

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1228, de 06 de fevereiro de 1997

"Dispõe sobre contratação temporária de profissionais conforme disposições contidas no inciso IX do art 37 da Constituição Federal e Art.3º da Lei Municipal nº 953/94 e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 31/12/97, para prestar serviços no Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social os

profissionais conforme o quadro abaixo.:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Dentistas/Coordenador	07	25 hs semanais	R\$1.109,00
Vigilante Sanitário	02	40 hs semanais	R\$ 342,00
Farmacêutico	01	30 hs semanais	R\$1.109,00
Bioquímico	01	30 hs semanais	R\$1.109,00
Enfermeiro	01	30 hs semanais	R\$1.109,00
Fisioterapeuta	02	30 hs semanais	R\$1.109,00
Psicólogo	01	30 hs semanais	R\$1.109,00
Administrador Hosp.	01	40 hs semanais	R\$.798,00
Coord.Hosp/TFD/Fat/Am	01	40 hs semanais	R\$.798,00
Aux. Enfermagem	12	40 hs semanais	R\$.275,00
Técnico de Raio X	01	20 hs semanais	R\$.462,00
Téc. Plantas Medicinais	01	40 hs semanais	R\$.342,00
Médicos/Dir. Clínico	15	24 hs semanais	R\$1.600,00
Veterinário	01	30 hs semanais	R\$ 1.109,00

Parágrafo Primeiro - A carga horária dos profissionais médicos poderá ser cumprida da seguinte forma:

a) - 1(um) plantão semanal acrescido de 12(doze) ou 24(vinte e quatro) horas de atendimento ambulatorial semanal, sendo que a remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Para contratação dos profissionais "Auxiliares de "Enfermagem" será exigido o certificado de auxiliar de enfermagem e no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 06(seis) meses deverá ser apresentado o registro no COREN e ou experiência comprovada no ramo de mínimo 03(três) anos

Parágrafo Terceiro - Dos profissionais 'Auxiliares de enfermagem" 2(dois) serão lotados πa zona rural , sendo que estes deverão obrigatoriamente que residir na localidade(povoado), e os demais na cidade.

Parágrafo Quarto - O profissional 'Enfermeiro" deverá ter registro no COREN e nível de 3º grau.

Parágrafo Quinto - O profissional "Técnico de Raio X" deverá ter Carteira atualizada no Conselho Nacional de Técnico em Radiologia, e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40%(quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo Sexto - A carga horária dos profissionais da área de saúde poderá ser cumprida em turnos de plantão.

Paragrafo Sétimo - O vigilante sanitário deverá comprovar escolaridade a nível de 2º grau.

Parágrafo Oitavo- Fica garantido a todos os profissionais da área de saúde o adicional de insalubridade, já incluído nos salários, exceto ao técnico de Raio X.

Art.2º - Para prestar serviços no Setor de Obras e Máquinas desta Prefeitura, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 31/12/97 os profissionais abaixo relacionados:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ENGENHEIRO	01	40 hs semanais	R\$1.600,00
Topógrafo	01	40 hs semanais	R\$798,00
Fiscal Urbano	01	40 hs semanais	R\$798,00
Operários	04	44 hs semanais	R\$150,00
Operador de Máquina	01	44 hs semanais	R\$342,00
Motoristas	02	44 hs semanais	R\$227,00

Parágrafo Primeiro - Os operários prestarão serviços como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo de operário, nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios, Senhora da Serra e Guarda dos Ferreiros e as contratações serão obrigatoriamente de pessoas residentes nas localidades.

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 31/12/97, para prestar serviços para o Departamento de Educação Esportes, Lazer e Cultura os profissionais abaixo-relacionados.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Professor	15	30 hs semanais	R\$342,00
Serviçal	06	40 hs semanais	R\$150,00
Maestro/Banda	01	40 hs semanais	R\$834,00
Prof. Enfermagem	02	60 min/aula	R\$ 15,00/aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º A remuneração dos profissionais professores de enfermagem constantes do artigo 3º desta Lei será equivalente ao número de aulas ministradas.
- § 2º A duração de cada aula será de 60 minutos.
- § 3º O curso a ser ministrado é o constante do convênio 001/96, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gotardo e a Fundação Ezequiel Dias, através do Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, referendado pela Lei Municipal nº 1143, de 25 de abril de 1996.
- Art.4º Os profissionais contratados através desta Lei, terão seus salários reajustados na mesma época e percentual que dos servidores municipais.
- Art.5º Perderá o direito a contratação autorizada por esta Lei o profissional que tiver o seu lugar ocupado por elemento concursado.
- Art.6º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as prerrogativas das Leis Municipais 813/92 e Lei Complementar 001/92, e nem os direitos previstos na Constituição no que se refere a Servidor Público Municipal.
- Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de fevereiro de 1997

Gilberto de Oliveira Cândido Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal